



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9187 / 2019

Requerente: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME** CNPJ: **02.418.955/0001-99**

Contato: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**

Telefone: **43 91153703 - 3546 - 4521**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017 - PREGÃO Nº 192/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Setembro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
 Protocolista

Anexo: _____



J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 02.418.955/0001-99
Paraná – Santa Catarina
FONES:43-35464521 / 991153703 / 991474872 / 999379134

Ao DEPARTAMENTO JURÍDICO da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVAÇÃO DE CONTRATO COM REAJUSTE

Senhores;

Através desta viemos solicitar de Vossa Senhoria a possibilidade e se há interesse do Município de Francisco Beltrão/PR em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 921/2017 do Pregão Presencial nº 192/2017 de serviços de vigia não armada que nossa empresa tem com o município, o qual vence em 18 de Outubro de 2019, para o período de mais 12 doze meses, desde que o mesmo seja reajustado com acréscimo de 4,14% sobre o seu valor total, porcentagem esta que foi a de aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr de 01/02/2019, para que possamos suprir as despesas decorrentes dos próximos 12 meses.

Ibaiti/PR, 05/09/2019.


02.418.955/0001-99

**J.H. EMPRESA
DE VIGILÂNCIA LTDA.**

Rua Ananias Costa, 133 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **192/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **192/2017** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Leia-se: PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido para alterar a Cláusula Primeira, para adequação do objeto da forma que melhor atende as necessidades da administração pública, conforme contido no Processo Administrativo nº 5597/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a descrição do objeto na **Cláusula Primeira**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas , em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas , sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF Nº 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICK

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.418.955/0001-99

Razão Social: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

Endereço: RUA ANANIAS COSTA 133 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2019 a 23/09/2019

Certificação Número: 2019082503183416645750

Informação obtida em 05/09/2019 16:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99

Certidão n°: 182552954/2019

Expedição: 05/09/2019, às 16:33:18

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.418.955/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

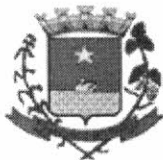
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:51 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: **9D62.B164.AC5D.D38D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000293 15

DESPACHO N.º 180/2019


PROCESSO N.º : 9187/2019
REQUERENTE : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Trata-se de requerimento protocolado em 05 de setembro de 2019 pela empresa **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA** em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 921/2017 (Pregão Eletrônico n.º 192/2017), que tem por objeto a execução de serviços de vigia desarmada em prédios da municipalidade.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria interessada (Administração) manifeste-se quanto à aceitação da modificação solicitada do prazo de vigência e concordância com os valores pleiteados.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 9187/2019

Requerente: J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Aditivo de prazo e reajuste de valor

Conforme processo acima citado, opino pelo deferimento da prorrogação do prazo de 12 (doze) meses e acréscimo de 4,14% sobre o seu valor total, porcentagem de aumento da categoria sindical dos vigias Siemac-Pr de 01/02/2019, conforme prevê o contrato.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



000295

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1050/2019

PROCESSO N.º : 9187/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração referente à prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 921/2017 (Pregão Eletrônico n.º 192/2017), firmado com a **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de proposta da contratada (fl. 02), cópia do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 921/2017 (fls. 03/08), Termos Aditivos (fls. 09/11), Certidões Negativas (fls. 12/14), Despacho n.º 180/2019 (fl. 15) e Parecer da Secretaria de Administração (fl. 16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, devem-se obedecer certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a vantajosidade da renovação, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de vigia/vigilância, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de vigia não armada pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a integridade do patrimônio público e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foi efetuado um termo aditivo de prazo, não ultrapassando o limite legal. Assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, a fim de garantir a continuidade dos serviços que são imprescindíveis.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores do contrato em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acrescendo o valor em 4,14%, de acordo com a proposta de fl. 02.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados do Contrato de Prestação de Serviços nº. 921/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, com base no índice IGPM-FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, bem como de reajuste do valor contratado, conforme indexado pelo IGPM-FGV, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 921/2017 (Pregão Eletrônico nº 192/2017), firmado com a **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000297

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 414/2019

PROCESSO N.º : 9187/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 192/2017, referente à prestação de serviços de execução de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1050/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e reajuste de 4,14% ou pelo acumulado do IGP-M no período, o índice que se mostrar menor.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84.900-000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a do aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr., de 01 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$M	IGP- (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	3.400,00	4,14	3.540,76	Mês	12	42.489,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$ 42.489,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
 CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84.900-000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a do aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr., de 01 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	3.400,00	4,14	3.540,76	Mês	12	42.489,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$ 42.489,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
 CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
 CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000301

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a de aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr. de 01 de fevereiro de 2019.

Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	3.400,00	4,14	3.540,76	Mês	12	42.489,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$ 42.489,12

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9DFDE272

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 16/2019 – Inexigibilidade nº 01/2019.

OBJETO: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9318/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Cod.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	03	66555	1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA ESCOLA 2030.	Un	25	103,50	2.587,50
02	01	66560	EDUCAÇÃO INFANTIL G4 PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Un	77	96,00	7.392,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$9.979,50	

Francisco Beltrão, 25 de setembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3915BE6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a de aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr. de 01 de fevereiro de 2019.

Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	RS Total
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	3.400,00	4,14	3.540,76	Mes	12	42.489,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$ 42.489,12

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0741982F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

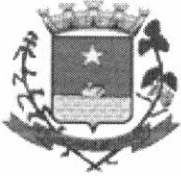
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8400/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84.900-000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a do aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr., de 01 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:


Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia Atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas , em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas , sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	Vigias	3.400,00	4,14	R\$3.540,76	35.407,60	424.891,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$424.891,20	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
 CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
 CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

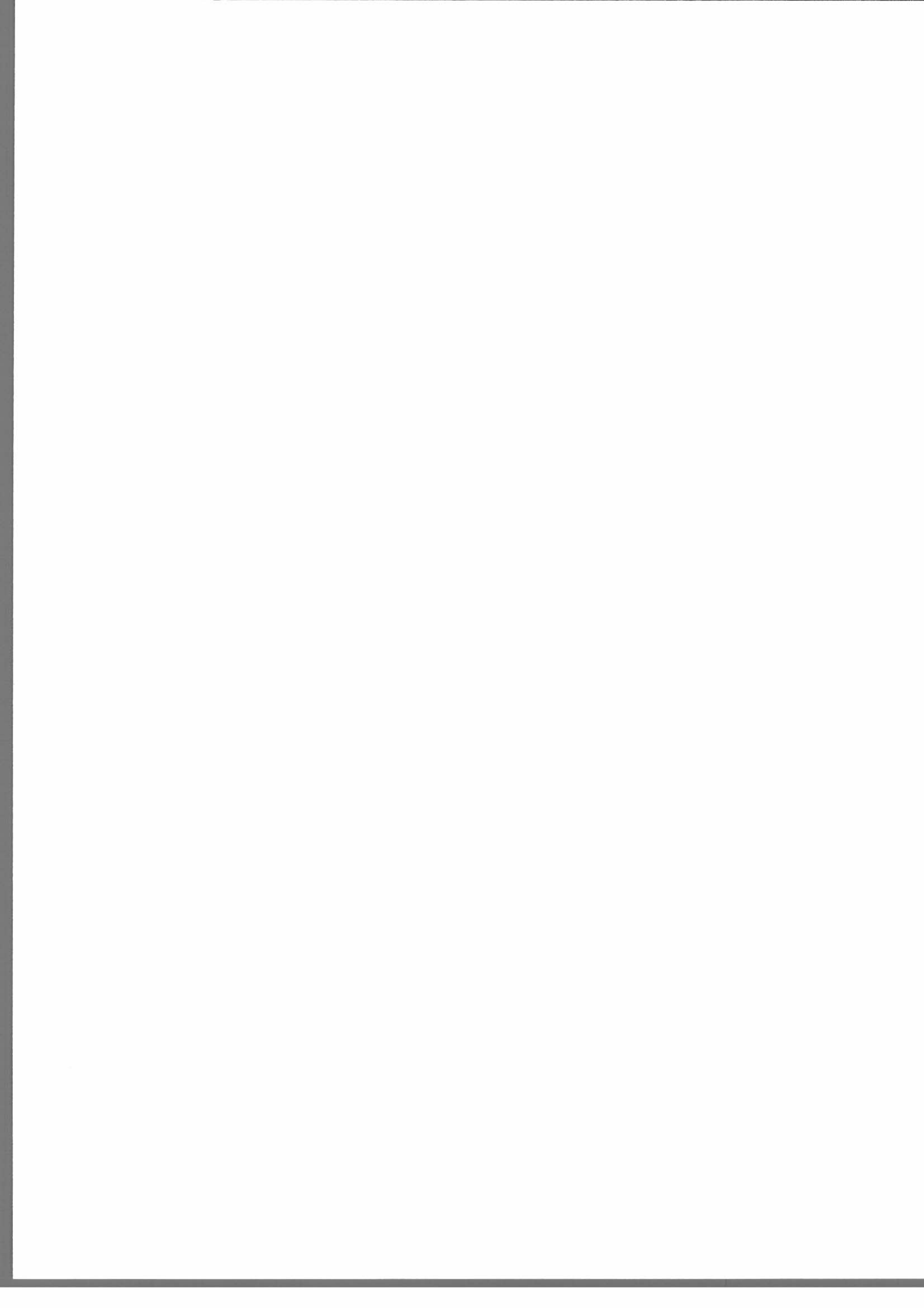
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a de aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr. de 01 de fevereiro de 2019.

Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia Atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas , em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas , sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	Vigias	3.400,00	4,14	R\$3.540,76	35.407,60	424.891,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$424.891,20	

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração



CNPJ Nº 24.411.938/0001-62

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	6	69319	ÁGUA DE COCO COMPOSTO SOMENTE POR ÁGUA DE COCO. EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 200ML.	OBRIGADO	UN	20,00	2,09
01	49	69362	MACARRÃO DE ARROZ, SEM GLÚTEN - SEM LACTOSE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	URBANO	PCT	30,00	3,30

ATA SRP Nº 815/2019

EMPRESA DETENTORA: SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME

CNPJ Nº 04.999.525/0001-33

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	69314	ÇAFAFRÃO DA TERRA EM PÓ, ISENTO DE AMIDO, LIMPO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA DE 50 G COM ROTULAGEM ADEQUADA.	SABOR VERDE L	PCT	350,00	0,90
01	7	69320	ALECRIM DESIDRATADO SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, CONSERVANTE E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EM EMBALAGEM CONTENDO 20 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	200,00	1,00
01	20	69333	CAMOMILA (CHA) - FLORES DE CAMOMILA SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES EMBALAGEM CONTENDO 20 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	800,00	1,00
01	21	69334	CANELA EM PÓ PURA (CONDIMENTO) - EMBALAGEM DE 30 GRAMAS NÃO DEVERÁ CONTER UMIDADE, ODORES DESAGRADÁVEIS, BOLOR E SUJIDADES.	SABOR VERDE	PCT	200,00	1,30
01	29	69342	ENDRO (CHA) - SEMENTES DE ENDRO SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES EM EMBALAGEM CONTENDO 15 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	600,00	1,00
01	30	69343	ERVA-DOCE (CHA) - SEMENTES DE ERVA DOCE SEM ADIÇÃO DE CORANTES AROMATIZANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES EM EMBALAGEM CONTENDO 15 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	600,00	1,00
01	32	69345	AVEIA EM FLOCOS FINOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS. PRODUTO LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500G ORIGINAL DO FABRICANTE, COMPLETAMENTE INTEGRAL, LIMPA E INTACTA. COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	GRAN VITAL	PCT	1.500,00	5,75
01	39	69352	FOLHAS DE LOURO DESIDRATADAS SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EM EMBALAGEM CONTENDO 4 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	600,00	0,95
01	40	69353	FOLHAS DE SÁLVIA SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EM EMBALAGEM CONTENDO 20 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	250,00	1,20
01	42	69355	LEITE DE ARROZ: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA. INGREDIENTES: ÁGUA, ARROZ, ÓLEO VEGETAL, CÁLCIO. CARACTERÍSTICAS: COR, ODORES, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA TETRA PACK LONGA VIDA, ATÓXICA E RESISTENTE CONTENDO 1 LITRO. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	RISOVITA	L	25,00	15,75
01	46	69359	LENTILHA, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS E SÃOS ASPECTO BRILHOSO, LISO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS, INTEGROS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, MOFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA, E NÃO DEVERÁ CONTER MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EM EMBALAGEM DE 500G.	SABOR VERDE	K	1.400,00	5,50
01	60	69373	OREGANO DESIDRATADO - SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS ALIMENTARES. EM EMBALAGEM CONTENDO 20 GRAMAS.	SABOR VERDE	PCT	1.000,00	1,00

ATA SRP Nº 816/2019

EMPRESA DETENTORA: SIDNEY LEÃO - ME

CNPJ Nº 00.905.846/0001-70

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	9	69322	ARROZ INTEGRAL, CLASSE: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO.	dalton	PCT	40,00	2,80
01	18	69331	BISCOITO TIPO ROSCA DE CALDA DEVENDO CONTER OS SEGUINTES INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E SAL, ESSENCIA ARTIFICIAL PARA BISCOITO E GLÚTEN. ENTREGA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS A 1 KG.	picinini	K	4.500,00	7,19
01	19	69332	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO HOMOGÊNEO, PURO, EXTRA FORTE COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC. CERTIFICAÇÃO ISO 9001, APROVADO E RECOMENDADO QUANTO A SUA QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS LABORATORIAIS EMBALADO A VÁCUO, PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÁS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E/OU VEGETAIS E EMPACOTADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LAMINADA, FECHADA A VÁCUO- ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	iguazu	PCT	3.500,00	6,40
01	23	69336	CANJICA BRANCA, TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÁS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM 500 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 150 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA	beija flor	PCT	1.000,00	1,54
01	45	69358	LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE - ZEROLACTOSE EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, LIMPA E INTACTA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	criolo	L	1.000,00	2,75
01	52	69365	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO TIPO 1, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO EM EMBALAGEM DE 500G.	JOIA	PCT	1.500,00	1,65
01	61	69374	PÓ PARA GELATINA DIET, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PARA DIETAS DE INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES SABORES VARIADOS, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 12 GRAMAS.	OETKER	UN	30,00	1,83

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019

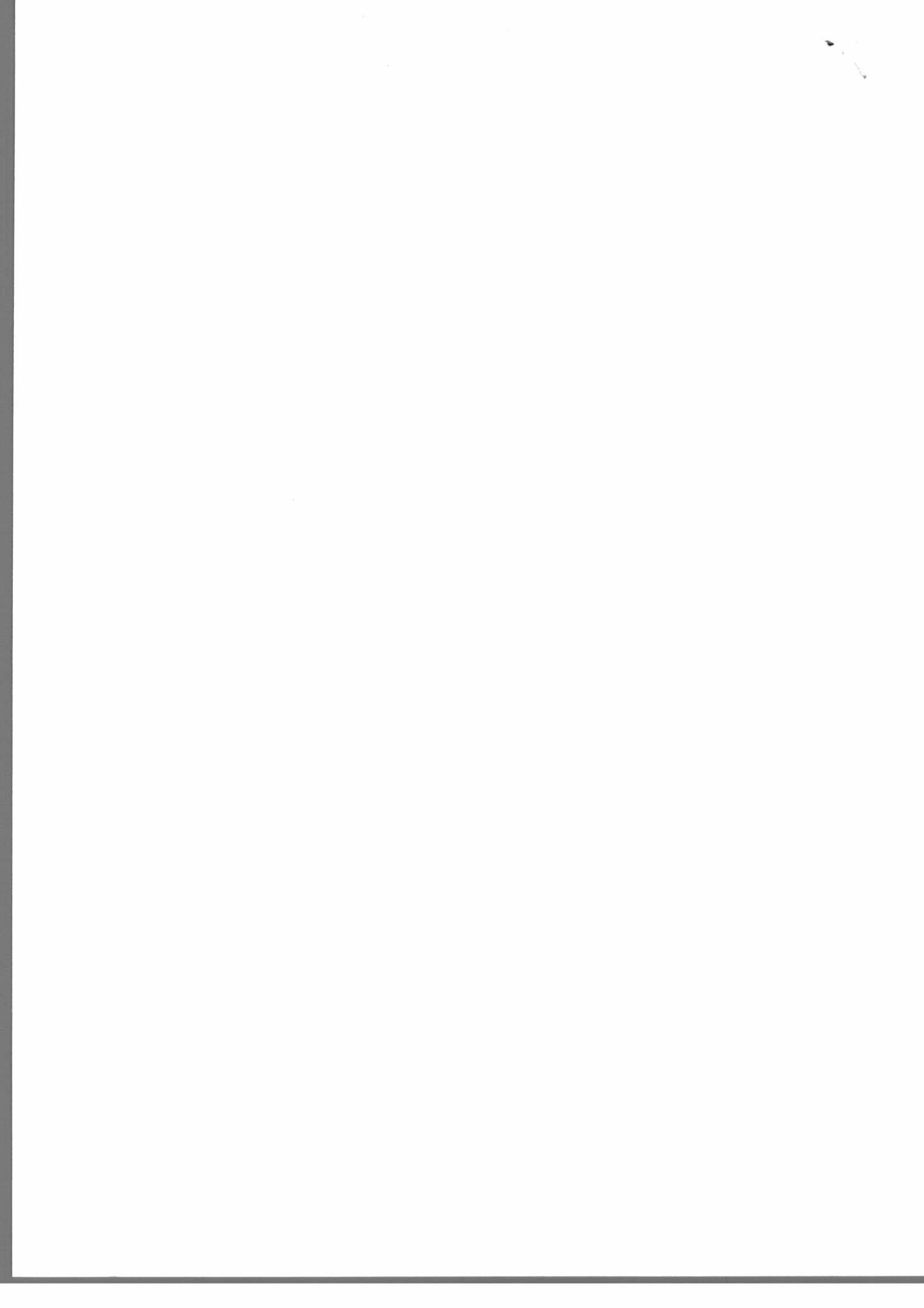
NADIA DALL AGNOL ANTONIO
Sistema de Registro de Preços - SRP

CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:62FE16B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9187/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 4,14% sobre o valor total, porcentagem esta que foi a de aumento da categoria sindical dos vigias Siemaco-Pr. de 01 de fevereiro de 2019.

Fica prorrogado, a partir de 18 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2020, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia Atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	Vigias	3.400,00	4,14	R\$3.540,76	35.407,60	424.891,20
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$424.891,20	

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 32EAAABF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1532/2018, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
242	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.11	32.000,00
246	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.13	8.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
251	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.3.90.30	10.000,00
258	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.3.90.36	5.000,00
263	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.3.90.39	20.000,00
270	1781	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	4.4.90.52	5.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 26 de setembro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador: 5817311C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO DISPENSA 029/2019**

RATIFICAÇÃO

Processo dispensa 029/2019

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 029/2019 de 26/09/2019. Cujo